



**LEI N.º 1.436, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Igaratinga para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores legítimos representantes do povo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Artigo 2º** - O orçamento do Município de Igaratinga, estima a receita de R\$ 34.400.000,00 (trinta e quatro milhões e quatrocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Artigo 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTES</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.439.400,00
Receitas de Contribuições	1.907.000,00
Receita Patrimonial	1.951.000,00
Receita Agropecuária	10.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	375.000,00
Transferências Correntes	27.306.600,00
Outras Receitas Correntes	384.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	
Receitas Intra-Orçamentárias de Contribuições	1.875.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>36.258.000,00</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	
Transferências Correntes	-3.840.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>-3.840.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	67.000,00
Alienações de Bens	129.500,00
Transferências de Capital	1.785.500,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.982.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>34.400.000,00</b>



**Artigo 4º** - As despesas do Município de Igaratinga serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
Legislativa	1.581.000,00
Judiciária	27.000,00
Administração	3.850.500,00
Segurança Pública	166.000,00
Assistência Social	1.177.050,00
Previdência Social	2.750.500,00
Saúde	10.085.500,00
Educação	6.834.450,00
Cultura	61.500,00
Urbanismo	1.615.500,00
Habitação	5.500,00
Saneamento	562.500,00
Gestão Ambiental	995.500,00
Agricultura	24.000,00
Indústria	33.500,00
Comunicações	22.000,00
Transporte	838.000,00
Desporto e Lazer	311.000,00
Encargos Especiais	559.000,00
Reserva de Contingência	2.900.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>34.400.000,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
Corpo Legislativo	680.000,00
Secretaria da Câmara	483.000,00
Departamento de Administração/Finanças	427.000,00
Gabinete do Prefeito	523.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	1.950.000,00
Secretaria Municipal de Educação	3.517.450,00
Secretaria Municipal Infra-Estrutura Meio Ambiente Servs Urbanos	4.032.000,00
Fundo Municipal de Saúde/SMS	10.085.500,00
Fundo Municipal de Educação/FUNDEB	3.317.000,00
Serviços de Saneamento	562.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social/SMAS	1.177.050,00
Reserva de Contingência	290.000,00
Controladoria Interna Municipal	96.000,00
Procuradoria Jurídica do Município	284.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura	395.500,00
Secretaria Municipal de Finanças	948.500,00
Encargos Sociais e Previdência	612.500,00
PREVIGARA – Prev. Mun. Igaratinga	5.019.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>34.400.000,00</b>



<b>DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	16.791.550,00
Juros e Encargos da Dívida	79.000,00
Outras Despesas Correntes	11.321.450,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>28.192.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	2.738.000,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	480.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>3.218.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
Reserva de Contingência ou Reserva do RRPS	2.990.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>2.990.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>34.400.000,00</b>

**Artigo 5º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;

II – Abrir créditos adicionais de até 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, dependendo da existência de recursos disponíveis, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

III – promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

IV – proceder a realocação, transposição e remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de decreto, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas, bem como, para ajustar a programação estabelecida nas fontes de recursos financeiros e orçamentários adequando a sua efetiva arrecadação;

V – proceder a inclusão de elementos de despesa, bem como, fontes de recursos no orçamento para o exercício de 2018.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos referidos no item II deste artigo são os provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária ou de créditos adicionais autorizados por Lei, na forma do disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64;



b) Superávit financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo segundo, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

c) Excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro, o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

d) Produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Parágrafo Segundo** – Não oneram o limite estabelecido no “caput” deste artigo:

I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como, os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

V – as suplementações referentes adequações de fontes de recursos para fins de atendimento a alterações na legislação.

**Artigo 6º** - A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Lei, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, ao atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da legislação vigente.

**Artigo 7º** - Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuídas pela Lei Complementar n.º 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, mormente ao controle dos limites legais, sempre que se configurar iminente desequilíbrio de suas contas, até que se retorne aos parâmetros fixados.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 13 de dezembro de 2017.

**Renato de Faria Guimarães**  
**Prefeito Municipal**